



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PROVIMENTO Nº 01/2009-CJRMB

Regulamenta administrativamente a expedição de certidões de feitos cíveis pela Divisão de Distribuição do Fórum Cível da Capital.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**, Corregedora de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando o que preceitua o Código Judiciário do Estado do Pará e o Regimento Interno do Tribunal de Justiça, incumbindo ao Órgão Correcional, dentre as suas funções, a tarefa de zelar pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça;

CONSIDERANDO a experiência vivida por esta Corregedoria e considerando as informações obtidas na Correição Geral Ordinária realizada no Fórum Cível da Capital, indicando a necessidade de regulamentação da atividade de expedição de Certidão Cível;

Considerando o desenvolvimento e implantação do novo Sistema de Gestão de Processos Judiciais – LIBRA caracterizado pela melhor qualidade e eficiência no tratamento dos dados disponibilizando a reunião e a divulgação dos atos processuais de forma mais completa;

Considerando o crescimento de demanda de processos cíveis, máxime de execução fiscal e a necessidade de racionalizar e tornar mais seguro, ágil, prático e econômico, o procedimento de expedição de Certidões Cíveis;

R E S O L V E:

Art. 1º– É de Competência da Divisão de Distribuição do Fórum Cível da Comarca da Capital a pesquisa e a expedição propriamente dita, de certidões relativas aos registros de distribuição de feitos de competência fazendária, de família, comercial e cível.

§1º - A pesquisa de feitos distribuídos até o ano de 1993 será realizada, integralmente, através de busca eletrônica de registros dos sistemas informatizados do Tribunal.

§2º - Quando houver necessidade de pesquisa em período anterior a 1993 estas serão realizadas de forma manual através de busca nos registros constantes nos livros do Cartório do Distribuidor.

§3º - A Divisão de Distribuição com o apoio da Secretaria de Informática deverá, no prazo máximo de 2 (dois) anos, cadastrar nos sistemas informatizados do Tribunal todos os feitos registrados apenas nos livros do Cartório do Distribuidor.

Art. 2º– A Certidão poderá ser requerida de duas formas:

I – por sistema informatizado através da rede mundial de computadores no sítio do Tribunal de justiça do Estado do Pará, endereço <http://www.tjpa.jus.br/certidaocivel/>;

II - por formulário próprio que encaminhado ao Protocolo do Fórum Cível Distribuidor do Fórum, que fornecerá contra recibo para controle no atendimento.

§1º - Quando solicitada através do endereço eletrônico no sítio do Tribunal de Justiça, o sistema deverá possibilitar a impressão de protocolo de entrega com registro do pedido, bem como a emissão de boleto bancário destinado ao pagamento das custas relativas à pesquisa e ato de expedição da certidão.

§2º - A emissão do boleto bancário referida no §1º deste artigo, permanecerá sendo feita pela UNAJ através da solicitação pessoal dos interessados, até que haja a implantação definitiva do sistema de acompanhamento e gestão de processos – LIBRA, quando será disponibilizada por meio eletrônico.

Art. 3º– As custas relativas a expedição de certidão devem ser recolhidas previamente ao serviço de busca e ao ato de emissão propriamente dito.

Parágrafo Único – Transcorridos mais de 30 (trinta) dias do requerimento da certidão, sem o devido pagamento do boleto bancário relativo às custas, a requisição será automaticamente considerada cancelada e conseqüentemente excluída do sistema.

Art. 4º - Deverão ser observadas para a liberação/entrega das certidões solicitadas as seguintes formas:

I – **Entrega Física** – quando impressas e autenticadas pelo responsável pela expedição de certidões cíveis ou seu substituto, e entregues pessoalmente ao interessado ou representante nos termos do art. 12 do CPC.

II – **Liberação Digital** – quando geradas em meio eletrônico e certificadas digitalmente forem liberadas ao interessado através de correio eletrônico indicado.

Parágrafo Único - Em ambas as formas de liberação/entrega as certidões deverão conter código validador que subsidiará terceiros na conferência e no controle de autenticidade.

Art. 5º– A Certidão terá validade de 30 (trinta) dias e sua autenticidade poderá

ser consultada no sítio do Tribunal de Justiça www.tj.pa.jus.br/certidaocivel/consulta pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua expedição;

Art. 6º - Ressalvadas as restrições legais, a certidão será lavrada independentemente de despacho judicial.

Art. 7º – A certidão poderá ser lavrada em:

- I. Inteiro teor, ressalvadas as restrições legais;
- II. Em resumo;
- III. Em relatório,

§1º - Independentemente da forma de lavratura, a certidão deverá indicar qualquer registro, não obstante as especificações do pedido, devendo constar:

- a) - Nome do solicitante;
- b) - Número do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, se pessoa natural, e o número de inscrição no CNPJ, se pessoa jurídica;
- c) - Endereço atual e correio eletrônico do solicitante;
- d) - A validade da Certidão;
- e) - O responsável pela pesquisa;
- f) - O responsável pelo Serviço de Expedição;
- g) - O período de realização da Pesquisa;

§2º - Ao subscrever a certidão, o responsável pela expedição responderá pela veracidade do que certificar.

Art. 8º – É vedado o fornecimento de certidão com rasura, emenda ou entrelinha não ressalvadas expressamente.

Parágrafo único - Não será fornecida certidão do mandado que determinou o registro da sentença concessiva de adoção, salvo por ordem judicial.

Art. 9º - As certidões serão fornecidas observando os seguintes prazos:

- a) Quarenta e oito (48) horas, quando o período de pesquisa for de até dez (10) anos anteriores à data do pedido;
- b) Setenta e duas (72) horas quando o período de pesquisa for superior a dez (10) anos anteriores à data do pedido.

§1º - Os prazos referidos no *caput* deste artigo serão contados da data de comprovação do pagamento das custas.

§2º - As custas judiciais de pesquisa serão diferenciadas conforme o período de busca.

Art. 10 - Das certidões não constarão os registros cujas exclusões do sistema tiverem sido autorizadas por ordem judicial devidamente fundamentada.

Art. 11 – A Secretaria de Informática deverá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação deste Provimento, desenvolver ferramenta de TI apropriada com vista à viabilizar a requisição eletrônica, a confirmação de autenticidade e a liberação/entrega eletrônica de Certidão Cível nos termos deste Provimento.

Art. 12 – O Diretor do Fórum Cível adotará providências necessárias a adequação de espaços físicos que garantam a instalação e efetivo funcionamento do serviço de emissão de certidões.

Art. 13 - Este Provimento entrará em vigor em 26 de Janeiro de 2009.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 21 de Janeiro de 2008.

Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Corregedora da Região Metropolitana de Belém